

LEI N. 11.371, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha de combate e prevenção de doenças causadas pelos caramujos africanos no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de combate e prevenção de doenças causadas pelos caramujos africanos, com o objetivo de alertar a população sobre a incidência de riscos de infestação causada pelo molusco e orientar sobre as formas de combate e prevenção das doenças que podem ser causadas por eles.

Parágrafo único. O caramujo africano (*Achatina fulica*) é uma espécie de molusco terrestre que pode causar sérios problemas à saúde do ser humano, das quais se destacam a meningite eosinofílica, causada pelo verme *Angiostrongylus cantonensis* e a angiostrongilíase abdominal, causada pelo parasita *Angiostrongylus costaricensis*.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implementar um plano de controle, campanhas e planos para coleta e destruição de indivíduos de caramujo africano (*Achatina fulica*) espalhados em ambientes como terrenos baldios e calçadas.

Parágrafo único. Poderá fazer parte do plano de controle previsto neste artigo a fiscalização municipal dos criadouros de "escargot" e similares, visando orientar seus criadores e impedir sua livre proliferação, bem como os esclarecimentos sobre as diferenças existentes entre estes e os moluscos da espécie *Helix aspersa* e similares, conhecidos como "escargot".

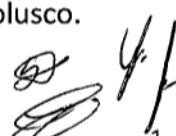
Art. 3º As campanhas poderão conter as seguintes atividades:

I - ampla divulgação em material impresso e mídias digitais oficiais sobre identificação, combate, formas de prevenção e as doenças causadas aos seres humanos;

II - realização de ações educativas de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a infestação de caramujos africanos; e

III - identificação das regiões de maior incidência e promoção de ações locais, com todas as equipes de saúde, e com o setor de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, quando couber.

Art. 4º Poderá ocorrer ampliação da campanha nos meses de maior incidência de caramujo africano, que geralmente ocorre entre os meses de dezembro a março, quando a temperatura e umidade são propícios, coincidindo com o período de reprodução do molusco.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, além de entidades científicas, para fins de promoção e divulgação dos objetivos traçados nesta Lei.

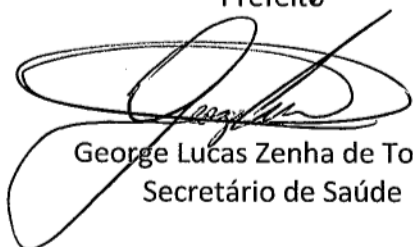
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

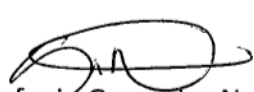
São José dos Campos, 20 de agosto de 2026.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 231/2026, de autoria do Ver. Rogério da ACASEM)